



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 810, DE 24 DE JUNHO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AJUDA A FAMÍLIAS CARENTES - PRÓ-CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura de Astolfo Dutra o PROGRAMA MUNICIPAL DE AJUDA A FAMÍLIAS CARENTES - PRÓ-CARENTE, destinado a suprir as necessidades básicas de famílias carentes do Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - O Programa de destina, prioritariamente, a distribuição de cestas básicas de alimentos, roupas, agasalhos, colchões e materiais e equipamentos destinados à assistência social diversa.

Art. 3º - Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias que:

- I - comprovarem residência no Município;
- II - tiverem ficha sócio-econômica aprovada pela Prefeitura Municipal, constando a necessidade da ajuda;
- III - receberem a visita dos servidores encarregados do Programa sempre que necessário;
- IV - possuírem um único imóvel no Município ou fora dele.

Art. 4º Fica limitado em até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por família, o valor da cesta básica de alimentos a serem doados.

Art. 5º - A aquisição dos produtos, materiais e equipamentos se fará na forma disposta na Lei de Licitações.

Art. 6º - A concessão dos produtos, materiais e equipamentos somente se fará havendo recursos financeiros e dotações orçamentárias próprias, não podendo, em hipótese alguma se fazer em prejuízo das atividades essenciais da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA


Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

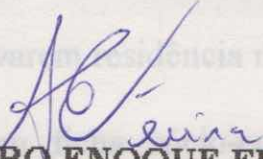
CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º - As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra decorrentes a execução desta Lei correrão a conta das dotações 1375428.2.082-3.2.5.9 e 1581486.2.088-3.1.3.2 constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.97.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 24 de junho de 1.998.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**AURO ENOQUE FERREIRA**  
Sec. Municipal de Administração